

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG – CEP 38402-349 Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

SETOR DE LICITAÇÕES
Folha nº \$\frac{1}{2}\$
Visto auxas

CONTRATO 06/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMVAP — ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA E LUIZ CARLOS FLORENTINO — MEI.

A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcos Coelho de Carvalho, brasileiro, casado, agente político, residente em Araguari-MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.782.281 - SSP/MG e do CPF nº 123.220.676-87; e a pessoa jurídica Luiz Carlos Florentino – MEI 061.056.756-07, CNPJ nº 19.516.060/0001-90, situada na Av. Rio Branco, 1036. Centro, Uberlândia – MG, 38.400-058 a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Florentino, Carteira de Identidade n.º MG-12.859-660-SSP/MG, CPF n.º 061.056.756-07 resolvem firmar o presente Contrato para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO**, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº 06/2018, na modalidade Pregão Presencial 03/2018, sob a regência da Leis Federal n.º 8.666/93 e demais normas correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSUL A PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

- 1. O presente contrato fundamenta-se:
- a) No Processo Licitatório nº 06/2018 Pregão Presencial 03/2018, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - b.1) Constem no Processo Licitatório nº 06/2018 Pregão Presencial 03/2018;
 - b.2) Não contrariem o interesse público;
- c) Nos preceitos de Direito Público; e
- d) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de **Assessoria em Comunicação**, a serem prestados nas dependências da AMVAP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 1. Dá-se a este contrato o valor global de R\$22.455,76 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).
- 2. Pela execução dos serviços, objeto desse contrato, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância de R\$2.806,97 (dois mil, oitocentos e seis reais e noventa e sete centavos) para execução de serviços de Assessoria em Comunicação.

1



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG – CEP 38402-349 Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

SETOR DE LICITAÇÕES

- 3. Para a liberação dos pagamentos mensais (para o caso de pessoa jurídica), a CONTRATADA ápresenta á também cópia das guias comprobatórias dos recolhimentos ao INSS, FGTS e demais encargos trabalhistas obrigatórios, atinentes aos salários dos seus funcionários, que atuaram nas dependências da CONTRATADA no mês anterior.
- 4. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE, mensalmente, por processo legal, após a comprovação da execução do objeto do contrato e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias.
- 5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6. No caso de prorrogação, nos termos do item 1 da Cláusula Quinta, o contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado; devendo retratar a variação efetiva do custo do serviço.
- 7. O preço será fixo e irreajustável durante o período de vigência do contrato. O reajuste somente poderá ser efetivado uma vez por ano, observando o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, quando da respectiva data base, e desde que vise a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para a realização das despesas, objeto da presente licitação, será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10.04.122.7001.2011. 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. Este contrato tem **vigência de 02 de maio de 2018 até 31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que sejam observadas a obtenção de preços e condições vantajosas para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 1. A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser iniciada logo após a assinatura do Contrato.
- 1.1. Caso ocorra alteração na data prevista para o início da prestação dos serviços descrita no item 1 desta Cláusula, a CONTRATANTE fará comunicação formal à CONTRATADA informando nova data.
- 2. A prestação dos serviços será realizada nas dependências da AMVAP e/ou nos locais onde a AMVAP se faça presente, através de seus membros Diretores, de acordo com a determinação da Associação.
- 3. Para os serviços de Assessoria de Comunicação serão realizadas as seguintes ações:
- a. Planejamento de ações institucionais, a produção de conteúdo multimídia, o relacionamento com públicos estratégicos diversos, editoração de publicações impressas; e ainda:
- b. Divulgação dos eventos dos municípios na home page da AMVAP e nas demais redes sociais da mesma





Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG – CEP 38402-349 Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

SETOR DE LICITAÇÕES
Folha nº

c. Elaboração de relatório mensal das atividades realizadas pela assessoria contratada;

\cap
V
Visto Jucas
A 1260

- d. Responsabilizar-se diretamente pelo acompanhamento de todo o trabalho de assessoria em comunicação solicitado pela AMVAP;
- e. Atendimento tempestivo às solicitações dos veículos de comunicação da mídia regional em relação aos assuntos pertinentes à AMVAP, fornecendo informações e auxiliando no preparo de *releases* e agendamento de entrevistas para a divulgação de palestras e eventos;
- f. Manutenção do banco de imagens atualizado da AMVAP;
- g. Identificação, apuração e produção de temas/pautas para comunicação externa;
- h. Produção e alimentação permanente da home page da AMVAP, com informações relacionadas às suas ações;
- i. Criação e atualização de mailing para divulgação de notícias;
- j. Participação efetiva em eventos e reuniões, independente da localidade em que se realizem, dos quais a AMVAP se faça presente ou representada, oferecendo a cobertura e o suporte técnico-jornalístico necessário (as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação ficarão a cargo da AMVAP);
- k. Assessoramento, orientação, apoio e acompanhamento dos representantes da AMVAP no contato com a imprensa;
- !. Redação de textos e discursos oficiais da AMVAP, em especial de membros da Diretoria Executiva;
- m. Elaboração de cerimoniais quando da realização de eventos pela AMVAP;
- n. Cobertura fotográfica de eventos realizados pela AMVAP ou naqueles em que haja sua participação ou de seus membros;
- o. Realização de clipping de jornais e revistas das ações que envolvam a AMVAP;
- p. Elaboração de um jornal bimestral, disponibilizado por meio impresso e eletrônico, contendo as principais ações realizadas pela AMVAP no período, incluindo a criação de matérias, fotografias, correções ortográficas e todas as demais ações necessárias à perfeita execução do produto.
- q. Não estão incluídas nas ações para produção dos jornais informativos a diagramação e impressão dos jornais.
- r. Pesquisar e produzir matérias para veiculação em meio eletrônico, radiofônico e impresso, de acordo com as necessidades da AMVAP;
- s. Selecionar, semanalmente, notícias de interesse da AMVAP, publicadas pela imprensa;
- t. Atender às solicitações de informação demandadas pela imprensa;
- u. Organizar e manter arquivos de texto e imagem, convencionais e digitais;
- v. Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela AMVAP:

OAB/MG nº 148.402

0.



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG – CEP 38402-349 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br Fone/Fax (34) 3213-2433

SETOR DE LICITAÇÕES

w. Realizar os serviços com profissionalismo, de forma ao perfeito atendimento às atribuições descritas neste anexo;

- x. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- v. Manter entendimento com a AMVAP, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- z. Responder perante à AMVAP ou terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços;
- aa. A CONTRATADA entregará à AMVAP todos os materiais, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do presente contrato - com exceção dos anteriormente existentes - de propriedade pública ou particular, cedendo ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância dos preceitos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que a AMVAP possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste contrato.
- bb. O conteúdo das matérias e dos releases passará pela apreciação da Secretária Executiva antes da publicação e, conforme o caso, posterior aprovação da AMVAP;
- cc. Executar outras tarefas correlatas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 1. São obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, de acordo com a Cláusula Sexta, Item 3 e seus subitens.
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- d) Caso seja necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar formalmente à CONTRATADA a substituição do(s) prestador(es) de serviço designados, caso esses não atendam às necessidades e objetivos do objeto da contratação, devendo tal mudança ser realizada no prazo máximo de 3 (três) dias contados do recebimento da solicitação.
- 2. São obrigações do CONTRATANTE:
- a) Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Terceira.
- b) Fiscalizar a execução do objeto.
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

MB/MG no 148.482



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 - Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

SETOR DE LICITAÇÕES

a) Quando os servicos forem realizados fora do município de Uberlândia, a Contratante arcará com as despesas de deslocamento e refeição.

Visto_

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas; e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa; ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades contratuais de advertência, multa, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, conforme dispõe os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.
- 2. Para o caso de desistência injustificada pela CONTRATADA, decorrente da aplicação do item anterior; fica estabelecida a multa de:
- a) 0,50% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 5,00% (cinco por cento);
- b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
- 3. O recolhimento da multa referida no subitem anterior deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2591-7, Conta Corrente nº 4.221-8; no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes casos:
- a) por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; e b) amigável, por acordo entre as partes.
- 2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:
- a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- b) Não satisfizer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
- c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
- d) Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

- 1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 06/2018 Pregão Presencial 03/2018, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
- 2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Jan Got Cathering



Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88 Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG – CEP 38402-349 Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

	SETOR DE LICITAÇÕES
Married Co.	Folha nº
Manhorate Second	Visto Illas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.
- 2. A CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
- 3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
- 4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.
- 5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
- 2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marcos Coelho de Carvalhorcos Coelho de Carvalho Presidente da AMVAP

Testemunhas:

Nome: Morcos Coelho de Carvalho Presidente da AMVAP

Nome: Luiz Carlos Florentino CONTRATADA

CPF: 014 697 536 - 77

Assinatura: CPF: 817 188.636-04

Assinatura: Roman Apollo Sacione Sarvando CPF: 817 188.636-04



Minas Gerais, 23 de Julho de 2018 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO X | Nº 2299

Públicado por Darciane Medeiros Oliveira Código Identificador:87AE23C5

Visto_

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNCÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO ACO – CIMVA

PROCESSO: 005/2018 PREGÃO PRESENCIAL: 005/2018

Registro de preço para provável e eventual contratação de empresa para prestação de Serviços de apoio e análise técnica a estruturação e elaboração de projetos da gestão pública, sendo: Gerenciamento de Projetos, Elaboração e análise de estudo de engenharia de valor, Elaboração e análise de estudos de engenharia arquitetônicos e urbanísticos para modelagem de concessões e parcerias, Elaboração e análise de estudos de viabilidade econômico-financeiros para modelagem de concessões e parcerias, Elaboração e análise de estudos jurídicos para modelagem de concessões, parcerias, fiscalização e verificação de contratos para atender os Municípios Consorciados ao CIMVA. Retirada do edital no Endereço: Av. Castelo Branco, 702 _ 2° andar - CEP: 35.160-294, Horto - Ipatinga - MG e pelo e-mail cimva.mg@yahoo.com. Informações pelo Tel: 31 38221817 das 12 as 17hs. Entrega das Propostas: 03/08/2018 às 09hs. Abertura das Propostas: 03/08/2018 às 09hs no endereço acima.

ELCI RODRIGUES

Pregoeiro

Publicado por: Germana Maria de Melo Vitorino Código Identificador:D1F92BF8

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP – RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 02/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE LANCHES.

AMVAP – Resultado do Pregão Presencial 02/2018 para contratação de fornecimento de lanches. Vencedor: Marques Lobato & Cia Ltda - ME, CNPJ nº 01.275.553/0001-10. Valor global do contrato 08/2018: R\$8.685,00 (oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais). Vigência: 13/06/2018 a 31/12/2018.

Uberlândia, 13 de junho de 2018.

MARCOS COELHO DE CARVALHO. Presidente.

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges 1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano 2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

 O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP – EXTRATO DO CONTRATO 08/2018.

AMVAP – Extrato do Contrato 08/2018. Contratada: Antônio José Rodrigues, CPF nº 254.511.626-20. Objeto: realização de treinamento na sede da CONTRATANTE, por parte do CONTRATADO, denominado: "CURSO DE LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL)", a ser realizado no dia 05 e 06 de Julho de 2018, com a carga horária de 18 (dezoito) horas. Valor do Contrato: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Vigência: 02/07/2018 a 31/07/2018.

Uberlândia, 02 de Julho de 2017.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Presidente.

Publicado por: Darciane Medeiros Oliveira Código Identificador:46DFB46D

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP – RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 03/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO.

AMVAP – Resultado do Pregão Presencial 03/2018 para contratação de assessoria em comunicação. Vencedor: Luiz Carlos Florentino – MEI, CNPJ nº 19.516.060/0001-90. Valor global do contrato 06/2018: R\$22.455,76 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Vigência: 02/05/2018 a 31/12/2018.

Uberlândia, 27 de abril de 2018.

MARCOS COELHO DE CARVALHO.

Presidente.

Publicado por: Darciane Medeiros Oliveira Código Identificador: A17E7231

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO 07/2018, INEXIGIBILIDADE 02/2018.

AMVAP – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Processo 07/2018, Inexigibilidade 02/2018. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para ministrar cursos aos servidores dos municípios associados à AMVAP, sendo eles: Curso de Gestão de Patrimônio Público Municipal – Procedimentos Patrimoniais Contábeis (nos dias 10 e 11 de abril de 2018) e Curso de Recursos Humanos & a Implantação do e-Social na Administração Pública Municipal (nos dias 01 e 02 de agosto de 2018). Contratada: Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda., CNPJ 02.457.379/0001-99. Fundamento: no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e decisão 439/1998 do Tribunal de Contas da União. Valor dos Contratos: 05/2018: R\$6.000,00 (seis mil reais) e Contrato 07/2018: R\$5.000,00 (cinco mil reais). RATIFICO o referido processo para produção da eficácia necessária.

Uberlândia, 10 de abril de 2018.

MARCOS COELHO DE CARVALHO.

Presidente.